



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 082, DE 01 DE JUNHO DE 2022

“Permite o uso do Recinto Agropecuário”

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itapira e os termos constantes no requerimento nº 2012/2022 protocolado pela Associação Centro Dia do Idoso - Vida Mais;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida à Associação Centro Dia do Idoso - Vida Mais, sediada na Rua Farmacêutico Antonio Serra, 345, bairro Penha do Rio do Peixe, nesta cidade, o uso do Recinto Agropecuário “Carmem Ruete de Oliveira”, localizado na Rua Jacob Audi nº 570, Vila Penha do Rio do Peixe, no **dia 03 DE JUNHO DE 2022, DAS 19:00 ÀS 24:00 HORAS**, para realização da **“FESTA JUNINA VIDA MAIS”**.

Art. 2º A Permissionária deverá:

I – responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;

II – contratar toda a mão de obra necessária à boa execução do evento, bem como arcar com todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;

III – tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho;

IV – requerer, junto aos Órgãos competentes, Licença para a realização do evento pretendido; e

V – zelar pela conservação e fechamento das dependências, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos, eventualmente, causados, ao imóvel.

Art. 3º A permissionária, durante o evento, deverá cumprir as seguintes legislações:

Publicado(a) no Jornal
Oficial de Itapira

03 JUN. 2022

Edição: 1455

Página: 021

AA *§*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - LEI MUNICIPAL Nº 4.197/07: é proibida a realização de festividades ou manifestações relacionadas a "Rave" ou atividades similares dentro do perímetro urbano e nas áreas de expansão urbana do Município de Itapira;

II - LEI MUNICIPAL Nº 5.025/13: é proibida a realização de show pirotécnico em ambientes fechados (casas noturnas, bares, restaurantes, boates, clubes recreativos e similares);

III - LEI MUNICIPAL Nº 5.622/17: é obrigatória a manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, durante a realização do evento;

IV - LEI MUNICIPAL Nº 5.689/19: a organização do evento fica obrigada a permitir o ingresso dos professores da rede municipal de ensino apenas com o pagamento de meia entrada, mediante a apresentação da Carteira de Identidade Funcional;

V - LEI MUNICIPAL Nº 5.760/19: é proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, no município de Itapira, tais como bombas e demais fogos ruidosos;

VI - LEI FEDERAL Nº 10.048/00 E DECRETO ESTADUAL Nº 5.296/04: é obrigatória a reserva especial para permanência de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados realizados no Município de Itapira;

Art. 4º Fica proibido a Permissionária dar outra destinação ao imóvel ora cedido se não a que determina este Decreto, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 01 de junho de 2022.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO